

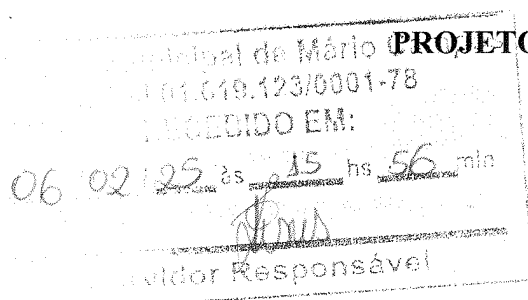
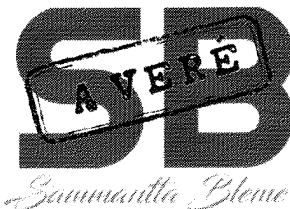


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME

ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436

Seja a mudança que você quer ver no mundo. Gandhi



PROJETO DE LEI Nº 14, de fevereiro de 2025.

Altera os artigos 3º, 4º, 6º e revoga o Art. 7º, renumerando os demais artigos da Lei nº 710 de 06 de julho de 2021.

A Câmara Municipal de Mário Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Andresa Aparecida Rocha Rodrigues, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º. Altera o Art.3º da Lei nº 710 de 06 de julho de 2021, passando a vigorá com a seguinte redação:

Art. 3º. O comitê será constituído pelos presidentes das associações devidamente constituídas e ativas, com sede no território de Mário Campos.

§1º. A comunidade sem associação de moradores devidamente constituída ou inativa poderá nomear uma pessoa, moradora fixa do local há pelo menos 02 (dois) anos comprovados por declaração de próprio punho com assinatura de duas testemunhas. A comunidade deverá entregar o comunicado formal na secretaria da Câmara endereçada à comissão de vereadores que acompanham as tratativas da Vale.

§ 2º. Fica autorizado a participação de até dois representantes das famílias que tiveram vítimas fatais no rompimento da barragem.

§3º. Fica a Associação AVABRUM autorizada a indicar um representante, preferencialmente, morador (a) da Cidade de Mário Campos.

§ 4º. Fica validada a participação de um membro e um suplente de cada comissão de atingidos já reconhecida pelas Instituições de Justiça dentro de todo o processo.

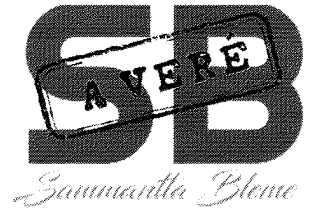
Art. 2º. Altera o Art.4º passando a vigorá com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica a Câmara Municipal responsável pelo processo de divulgação desta Lei e a Comissão Especial responsável pela formação do comitê de lideranças comunitárias de Mário Campos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME
ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436
Seja a mudança que você quer ver no mundo. Gandhi



Art. 3º. Altera o Art.6º passando a vigorá com a seguinte redação:

Art.6º. O comitê se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a cada convocação da comissão de Vereadores ou do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Revoga-se o Art. 7º e renumera os demais artigos.

Mário Campos, em de fevereiro de 2025.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal

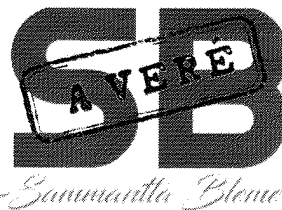


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME

ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436

Seja a mudança que você quer ver no mundo. Gandhi



Justificativa

A alteração proposta visa adequar a Lei para a realidade atual da nossa cidade e do processo de reparação.

Sammantta Bleme
Sammantta Bleme
Vereadora